

SECRETARIA DO CONSELHO CONSULTIVO**Extracto de despacho**

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 16 de Agosto de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 8 de Setembro do mesmo ano:

Isabel Célia Córdova, adjunto-técnico de 1.^a classe, 1.^o escalão, contratada além do quadro, desta Secretaria — renovado o mesmo contrato, por mais dois anos, com alteração da cláusula 3.^a, passando a ser-lhe atribuído o índice 400, correspondente à categoria de adjunto-técnico especialista, 1.^o escalão, a partir de 1 de Setembro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Secretaria do Conselho Consultivo, em Macau, aos 20 de Setembro de 1995. — O Secretário, *Pedro Jorge Córdova*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A ECONOMIA E FINANÇAS**
Despacho n.º 59/SAEF/95

Considerando que, através do Despacho n.º 2/SAEF/95, publicado no *Boletim Oficial* n.º 7/95, II Série, de 15 de Fevereiro, foi atribuído um fundo permanente ao Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças e definida a composição da respectiva comissão administrativa;

Considerando que importa actualizar a composição da referida comissão administrativa;

Sob proposta do meu Gabinete e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

A comissão administrativa do fundo permanente atribuído pelo Despacho n.º 2/SAEF/95, ao Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, passa a ter a seguinte composição:

Licenciado Rodrigo Manuel Ferreira Brum, chefe do Gabinete;

Licenciada Maria de Fátima Antas Parada, assessora do Gabinete;

Isabel Narana Xete, secretária do Gabinete.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 14 de Setembro de 1995. — O Secretário-Adjunto, *Vítor Rodrigues Pessoa*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 20 de Setembro de 1995. — O Chefe do Gabinete, *Rodrigo Brum*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS**
Despacho n.º 115/SATOP/95

Respeitante ao pedido feito pela Fundação Oriente, de concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, do terre-

no com a área de 3 779 m², sito em Macau, entre a Travessa da Fábrica e a Rua dos Currais, para construção de um edifício ao abrigo do regime dos contratos de desenvolvimento para a habitação (Processo n.º 115/94, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. A Fundação Oriente solicitou, por requerimento datado de 9 de Dezembro de 1992, a concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, do terreno com a área de 3 779 (três mil, setecentos e setenta e nove) metros quadrados, localizado entre a Travessa da Fábrica e a Rua dos Currais, assinalado com as letras «A» e «B» na planta referenciada por Processo n.º 3 029/90, emitida em 9 de Junho de 1994, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), destinado à construção de um edifício, ao abrigo do regime dos contratos de desenvolvimento para a habitação.

2. O pedido foi formulado na sequência do acordo estabelecido no «Adicional ao protocolo de cooperação entre o Governador de Macau e a Fundação Oriente», tendo ficado definido que a taxa de lucro do empreendimento seria nula e as mais-valias do empreendimento seriam convertidas em prémio para o Território.

3. A Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT) emitiu parecer favorável sobre o estudo prévio para o aproveitamento do terreno, o Instituto de Habitação de Macau (IHM) elaborou a minuta do contrato de concessão, tendo esta sido enviada à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 9 de Fevereiro de 1995, nada opôs ao pedido.

4. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições do contrato de concessão foram notificadas à requerente, e por esta expressamente aceites, mediante declaração datada de 14 de Agosto de 1995, assinada por Carlos Augusto Pulido Valente Monjardino e João de Deus Pereira Bramão Ramos, ambos casados, naturais de Lisboa, Portugal, de nacionalidade portuguesa, na qualidade de representantes da requerente, qualidades e poderes que foram verificados e certificados pelo Nono Cartório Notarial de Lisboa, conforme reconhecimento exarado naquela declaração.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 29.º, n.º 1, alínea c), 49.º e seguintes, e 57.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, conjugados com o disposto nos artigos 7.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 13/93/M, de 12 de Abril, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido identificado em epígrafe, nos termos do contrato que se segue, acordado pelo território de Macau, como primeiro outorgante, e pela Fundação Oriente, como segunda outorgante:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

Constitui objecto deste contrato a concessão de um terreno destinado à construção de habitação, no âmbito do Decreto-Lei n.º 13/93/M, de 12 de Abril, que regula a celebração dos contratos de desenvolvimento para a habitação.